



Lei N.º 1503/2001

Cria o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Raimundo Alberto Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal n.º 10.219, de 11 de abril de 2.001.

Art. 2º - O Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas.

Art. 3º - Os recursos da União, originários do Programa, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem os seguintes requisitos:

I - terem renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo nacional;

II - terem filhos e/ou dependentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental.

§ 1º. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º. É vedada a inclusão no Programa referido nesta lei famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução do Programa ora criado.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

Raimundo Alberto Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



- I - acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante dos Professores Municipais;
- IV - 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- V - 01 (um) representante de sociedade civil.

§ 2º. A nomeação do membro titular implicará na do respectivo suplente.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à sociedade, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º. O prazo do mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

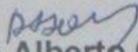
§ 5º. O regimento interno do Conselho será aprovado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 02 de julho de 2001.


Raimundo Alberto Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



127

ANEXO

(Decreto nº 3.823, de 28 de maio de 2001)

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de RIO CASCA - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.836.957/0001-38, com endereço à AV. SENADOR CUPERTINO, 66, CENTRO – RIO CASCA MG, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor RAIMUNDO ALBERTO GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à RUA ELZA VIEIRA STARLING, 261, CENTRO RIO CASCA MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.379.600 expedida por SSP MG, CPF nº 254.114.206-44, resolve ADERIR ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola” criado pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, sujeitando-se este instrumento, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar o MUNICÍPIO à participação financeira da União no programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas, instituído pela Lei Municipal nº1503, de 02 de JULHO de 2001, cujo órgão responsável é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com endereço em RIO CASCA MG – CEP 35.370-000, À RUA CEL. JOSÉ VIEIRA, 535, tendo como titular a Senhora MARIA LUÍZA SOUZA CUNHA PIUZANA, brasileira, casada, residente e domiciliado à AV. GETÚLIO VARGAS, 43, CENTRO RIO CASCA MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.088.699 expedida por SSP MG, CPF nº 641.823.556-87.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

Para obtenção do apoio que constitui o objeto do presente Termo de Adesão, o MUNICÍPIO comprova, mediante documentos que integram o presente instrumento, independente de transcrição, o seguinte:

I - que se encontra instituído pela Lei nº 1503, de 02 de JULHO de 2001, o programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar;

II - que o programa tem como beneficiárias as famílias residentes no município, com renda familiar **per capita**, no valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo Federal (até noventa reais para o exercício de 2001) e que elas possuem, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;



III - que o Poder Executivo assume o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal;

IV - que as famílias beneficiárias foram selecionadas em ordem crescente, da menor para a maior renda familiar **per capita**;

V - que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Casca MG, responsável pelo programa no âmbito municipal executará, tempestivamente, as ações necessárias ao controle da frequência escolar das crianças beneficiárias;

VI - que o Município cumpre o disposto no inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

VII - que instituiu o Conselho de Controle Social, na forma do art. 2º, combinado com o art. 8º da Lei nº 10.219, de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para implementação do presente Termo de Adesão e continuidade da percepção do apoio que constitui o seu objeto, o MUNICÍPIO desde já se obriga a:

I - organizar e manter o seu cadastro de famílias beneficiárias, bem como a documentação comprobatória das informações dele constantes, pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento do apoio financeiro da União, de acordo com o Regulamento do Programa Bolsa Escola;

II - submeter-se a qualquer tempo à vistoria por parte do conselho de controle social do município e à auditoria a ser efetivada por agentes ou representantes credenciados pelo Ministério da Educação;

III - comunicar trimestralmente ao Ministério da Educação, para fins de revisão do cálculo do benefício pago pela União, a frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - não incluir no cadastro, para fins de apoio financeiro da União, as famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem nessa situação;

V - submeter à aprovação do conselho de controle social o seu cadastro de famílias beneficiadas;

VI - cumprir rigorosa e fielmente os compromissos constantes deste Termo de Adesão;

e
VII - efetuar o ressarcimento à União das importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao Programa Bolsa Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E COMINAÇÕES

A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro das famílias beneficiárias que inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega do apoio financeiro da União à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar ao MUNICÍPIO o ressarcimento da importância recebida, nos termos e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulado mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado o ressarcimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para o ilícito previsto nesta cláusula, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa Bolsa Escola, aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada anualmente até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constituirão créditos da União junto ao MUNICÍPIO as importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo Programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao programa, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os créditos referidos na subcláusula anterior serão lançados e exigíveis a partir da data da ocorrência do pagamento indevido que lhes tenha dado origem, nos termos do Regulamento do Programa Bolsa Escola.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A satisfação dos créditos referidos nas subcláusulas terceira e quarta é condição necessária para que o MUNICÍPIO possa receber as transferências do Fundo de Participação dos Municípios, bem como para celebrar acordos, contratos, convênios ou outros ajustes com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, ou destes receber empréstimos, financiamentos, avais ou subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direito, e resolvidas as obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido:

I - por iniciativa do Ministério da Educação, na qualidade de representante da União na gestão do Programa Bolsa Escola, em face das infrações ou descumprimentos reiterados ou irreversíveis, por parte do MUNICÍPIO, das disposições deste Termo de Adesão ou de quaisquer das normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa Bolsa Escola;

Manj



II - por iniciativa do Prefeito Municipal, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, em caso de denúncia voluntária para a cessação dos efeitos do Termo de Adesão, indicando a sua motivação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ocorrendo a descontinuidade das autorizações legislativas municipais ou por falência de quaisquer dos pressupostos e condições legais exigidos para aderir ao Programa Bolsa Escola, caberá ao Prefeito Municipal formalizar a denúncia do Termo de Adesão, no prazo máximo de dez dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A omissão do Prefeito Municipal em relação ao disposto na subcláusula anterior constitui infração irreversível para os fins do inciso I, devendo o Ministério da Educação rescindir o Termo de Adesão tão logo tome conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua homologação por parte do Ministério da Educação, pelo prazo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo do Ministério da Educação.

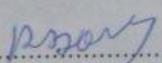
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

E assim, por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Adesão, o Prefeito Municipal de Rio Casca MG compromete-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento.

Em 02 de Agosto de 2001.

P/ MUNICÍPIO


.....
Raimundo Alberto Gomes
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: